


MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001 /2023

Santa Maria do Cambucá, 02 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia
11/03/2023

Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências para análise e ulterior aprovação por essa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de 15% (quinze por cento) no valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Santa Maria do Cambucá-PE.

Esta lei tem como fundamento o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738/2008 impõe a atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

No presente ano de 2023, o Governo Federal, por meio da Portaria Nº 17, de 16 de janeiro de 2023, homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2023 para o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Com efeito, o reajuste nos vencimentos base dos professores da rede municipal de ensino no percentual de 15% (quinze por cento) é calculado sobre a Tabela de Progressão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 442/2012.

Garantiu-se, ainda, que nenhum professor que lecione 200 h/a mês receberá abaixo de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), e que nenhum professor que lecione 187,5 h/a mês receba mesmo que R\$ 4.144,26 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).



Sabedor da sensibilidade dos que fazem esta augusta Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,



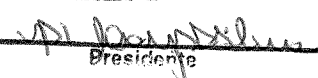
NELSON SEBASTIAO DE LIMA

PREFEITO


**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia
09/03/2023


Pres. ante

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia
14/03/2023


Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 /2023

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão de dia
14/03/2023

Presidente

CONCEDE REAJUSTE DE 15% NOS
VENCIMENTOS DOS PROFESSORES
EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SANTA MARIA DO
CAMBUCÁ-PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica atualizado o vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino do Município de Santa Maria do Cambucá/PE, passando o Anexo IV da Lei Municipal nº 442/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Nenhum professor que leciona com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, poderá receber menos de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º Nenhum professor que leciona com carga horária de 187,5 (cento e oitenta e sete e meia) horas mensais, poderá receber menos de R\$ 4.144,26 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).


§ 3º O professor que, após o reajuste estabelecido no caput, permanecer recebendo menos do que o valor fixado nos §§ 1º e 2º receberá a diferença sob forma de abono.

§ 4º O abono de que trata o § 3º será considerado como vencimento base para fins de cumprimento do previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

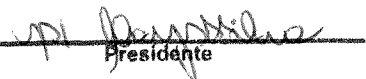
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Santa Maria do Cambucá, 02 de março de 2023.



NELSON SEBASTIAO DE LIMA
PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia
02/03/2023

Presidente


**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia
02/03/2023

Presidente


ANEXO I

Substitui as tabelas de vencimentos dos professores constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº 442/2012

TABELA SALARIAL 2023 - 200 H.A							
NÍVEL	INICIAL	A	B	C	D	E	F
INICIAL	R\$ 3.986,00	R\$ 4.184,00	R\$ 4.394,00	R\$ 4.614,00	R\$ 4.844,00	R\$ 5.086,00	R\$ 5.340,00
GRADUAÇÃO	R\$ 4.782,00	R\$ 5.022,00	R\$ 5.272,00	R\$ 5.536,00	R\$ 5.814,00	R\$ 6.104,00	R\$ 6.408,00
PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 5.260,00	R\$ 5.524,00	R\$ 5.800,00	R\$ 6.090,00	R\$ 6.394,00	R\$ 6.714,00	R\$ 7.050,00
MESTRADO	R\$ 5.786,00	R\$ 6.076,00	R\$ 6.380,00	R\$ 6.700,00	R\$ 7.034,00	R\$ 7.384,00	R\$ 7.754,00
DOUTORADO	R\$ 5.862,00	R\$ 6.684,00	R\$ 7.018,00	R\$ 7.368,00	R\$ 7.738,00	R\$ 8.124,00	R\$ 8.530,00

TABELA SALARIAL 2023 - 187,5 H.A							
NÍVEL	INICIAL	A	B	C	D	E	F
INICIAL	R\$ 3.736,87	R\$ 3.922,50	R\$ 4.119,37	R\$ 4.325,62	R\$ 4.541,25	R\$ 4.768,12	R\$ 5.006,25
GRADUAÇÃO	R\$ 4.483,12	R\$ 4.708,12	R\$ 4.942,50	R\$ 5.190,00	R\$ 5.450,62	R\$ 5.722,50	R\$ 6.007,50
PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 4.931,25	R\$ 5.178,75	R\$ 5.437,50	R\$ 5.709,37	R\$ 5.994,37	R\$ 6.294,37	R\$ 6.609,37
MESTRADO	R\$ 5.424,37	R\$ 5.696,25	R\$ 5.981,25	R\$ 6.281,25	R\$ 6.594,37	R\$ 6.922,50	R\$ 7.269,37
DOUTORADO	R\$ 5.495,62	R\$ 6.266,25	R\$ 6.579,37	R\$ 6.907,50	R\$ 7.254,37	R\$ 7.616,25	R\$ 7.996,87

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia
29/03/2023

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia
11/03/2023

Presidente